DECRETO Nº 147/2.018

"REGULAMENTA A LEI 2.593/2.012 QUE INSTITUIU O PROTESTO DAS CERTIDÕES DE DÍVIDAS ATVIAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Abaeté, o Dr. Armando Greco Filho, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 72 inciso VI c/c artigo 1º da Lei 2.593 DE 08/05/2.012,

DECRETA:

Art. 1º - Os valores devidos na apresentação e distribuição a protesto de documentos de dívida pública serão pagos exclusivamente pelo devedor no ato elisivo do protesto ou, quando protestado o título ou documento, no ato do pedido de cancelamento do seu respectivo registro, observados os valores vigentes à época deste pedido.

§ 1° - Não serão devidos emolumentos, Taxa de Fiscalização Judiciária nem quaisquer outras despesas pela Fazenda Pública Municipal credora quando esta solicitar a desistência ou o cancelamento do protesto por remessa indevida, bem como no caso de sustação judicial.

§ 2° - Constituem documentos de dívida pública para os fins desta lei as certidões de dívida ativa inscritas na forma da lei.

Art. 2º- O pagamento do título apresentado para protesto deverá ser comunicado, no prazo de quarenta e oito horas, ao Cadastro Imobiliário do Município, para que se promova, no mesmo prazo, a exclusão do nome do devedor do cadastro de dívida ativa do Município.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito. (10/12/2.018).

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

Armando Greco Filho
Prefeito Municipal